



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 29/09/2014

Presidente

MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 230/2014

Recebido em 29 de 09 de 2014

Prazo vence em 09 de 10 de 2014

Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 26 de Setembro de 2014.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Edis o presente Projeto de Lei Complementar que "Disciplina sobre cargo da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O presente projeto de Lei Complementar visa restituir a a paridade salarial entre os cargos de Tesoureiro e Contador, ambos criados pela Lei Complementar nº 87/2011.

Naquela oportunidade estes cargos foram criados tendo como indicativo salarial a referência B.65.

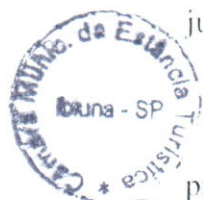
No entanto, através da Lei Complementar nº 121/2014 referidos cargos obtiveram reenquadramento de referências, alteradas respectivamente no caso do Tesoureiro para B.72 e o de Contador para B.80.

Portanto, o art. 1º da presente normativa, visa restituir a equivalência dentro do organograma operacional da Prefeitura Municipal.

Já o art. 2º do presente projeto de Lei Complementar visa instituir ao cargo de Tesoureiro o Adicional de Atividade Financeira nos mesmos moldes aplicados ao extinto cargo de Diretor da Divisão de Finanças, o qual recebia através da Lei nº 123/90 gratificação de 26% em virtude de atividade junto a estabelecimentos bancários.

Atualmente este trabalho é exercido pelo cargo de Tesoureiro, fazendo jus portanto, a equivalente adicional.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido a apreciação dos Nobres Vereadores dessa



Secretaria Administrativa
Recebido: 29/09/2014

11.4341



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

103

Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ABEL RODIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

230/2014

Handwritten signature and date 23/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014. DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Disciplina SOBRE cargo da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a referência inicial do cargo de TESOUREIRO de B.72 para B.80.

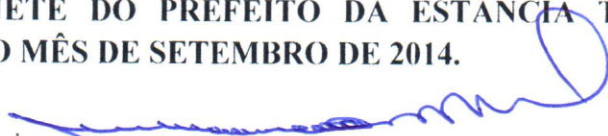
Art. 2º - Fica criado o adicional de atividades financeiras no importe de 26% (vinte e seis por cento) do salário base ao cargo de TESOUREIRO em razão das atividades financeiras exercidas junto a estabelecimentos bancários.

Parágrafo único – O adicional disposto no caput anterior ficará incorporado ao salário base do servidor, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que “*Altera dispositivos das Lei Complementares nº 87/2011 e 112/2013 e dá outras providências*”, aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Nova categorização de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

RECATEGORIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS CONFORME PROJETO

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Acréscimo Remuneração (B)	Total (A x B)
Tesoureiro / B72	1	B72	778,70	778,70
Adicional 26%	1	—	1.035,27	1.035,27
(=) Total mensal acrescido				1.813,97
(+) FGTS (8%)				145,11
(+) INSS empresa (20%)				362,79
(=) Total da despesa				2.321,87
Despesa em 12 meses + 13º salário				30.184,31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 0,007%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal condicionada à extinção de cargos será favorável. Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de setembro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 12 de setembro de 2014.

LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Altera dispositivos das Lei Complementares nº 87/2011 e 112/2013 e dá outras providências”*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1899, de 12 de dezembro de 2013, que estabeleceu o a Lei Orçamentária 2014..

Ibiúna, 12 de setembro de 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 123.
DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre concessão de aumento de 25% ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1990, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal.

Artigo 2º - Ficam criadas as Tabelas de Referências dos Anexos IA e IB, bem como reestrutura os empregos e cargos na conformidade das Tabelas constantes do Anexo II que integram a presente lei, abaixo discriminadas:

- a) Parte Permanente-Tabela I – Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).
- b) Parte Permanente-Tabela II – Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/T II).
- c) Parte Permanente-Tabela III – Empregos de Provimentos Permanente que não comportem substituição (PP/T III).
- d) Parte Suplementar-Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão destinados à extinção da vacância.

Artigo 3º - As tabelas de vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantida as disposições dos parágrafos do artigo 7º da lei nº 18 de 16 de junho de 1.989.

Artigo 4º - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data desta lei:

“Artigo 10 -

§ 1º - A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências”.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 46 de 31 de outubro de 1.989, fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuídos ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de Finanças, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

Artigo 6º - O aumento de que se trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de outubro de 1990.

JOSÉ UBRAJARA DE CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 087. **DE 04 DE JULHO DE 2011**

“Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 2º - A presente Lei Complementar regulamentará as atribuições dos cargos por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de julho de 2011.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - A LEI COMPLEMENTAR N.º 087/2011

FIS.1

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
1	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
3	Braçal de conservação	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
20	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24
1	Fiscal	SECAR	Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
1	Auditor Fiscal de Tributos Municipais		Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
1	Contador		Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

ANEXO ÚNICO - A LEI COMPLEMENTAR N.º 087/2011

Fls. 2

1	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
1	Arquiteto		Efetivo	Graduação em Arquitetura + CREA	20	B45
1	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
1	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51
6	Enfermeiros		Efetivo	Graduação em Enfermagem	30	B57
10	Auxiliar de Enfermagem I		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Específico	40	B21
1	Técnico de Enfermagem		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B37
1	Recepcionista		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22
1	Técnico de Gesso		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B21
1	Técnico de Raio X		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Especialização	24	B37
1	Auxiliar de Farmácia		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

LEI COMPLEMENTAR Nº. 121. DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar no. 112 de 29 de maio de 2013”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Contador constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 e no Anexo único da Lei Complementar no. 112/2013 que passará de **B-65** para **B-80**.

ARTIGO 2º- Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Tesoureiro constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 que passará de **B-65** para **B-72**.

ARTIGO 3º - A execução da presente Lei será suportada por conta do orçamento ora vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de janeiro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

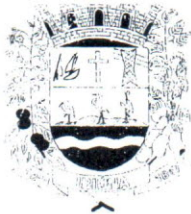
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 230/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de setembro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2014, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 230/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 01 de outubro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 244/2014.

Meg.

Ibiúna, 03 de outubro de 2014.

- ~~Leitura em Sessão~~

Ibiúna, 07/10/2014

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei, conforme relação abaixo:

01 – Projeto de Lei nº. 011/2014 que “Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.648 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências.”

02 – Projeto de Lei Complementar nº. 038/14 que “Altera a Lei nº. 1112/2005 e dá outras providências.”

03 – Projeto de Lei nº. 046/2014 que “Altera dispositivos da Lei nº. 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº. 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências.”

04 - Projeto de Lei nº. 077/14 que “Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”

05 - Projeto de Lei Complementar nº. 015 que “Concede remissão e isenção de débitos aos aposentados contribuintes do IPTU referente aos exercícios de 2013 e 2014 e dá outras providências correlatas.”

06 - Projeto de Lei Complementar nº. 017/2014 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.”

07 - Projeto de Lei nº. 072/2014 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade de Sorocaba – UNISO para o desenvolvimento de

Secretaria Administrativa

Recebido em 03/10/2014



12/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do curso de Farmácia e dá outras providências.”

08 - Projeto de Lei nº. 073/2014 que que “Dispõe sobre desafetação do bem de uso especial e autorização para o Poder Público realizar uma doação com encargos para a construção do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, dando providências correlatas.”

09 - Projeto de Lei nº. 076/2014 que “Dispõe sobre a criação do Programa Ibiunense de Apoio à Cultura e do Fundo Ibiunense de Apoio a Cultura.”

10 - Projeto de Lei nº. 01, de 11 de setembro de 2014 que “Institui o novo Código Tributário do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

11 - Projeto de Lei nº. 077 que “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e dá outras providências.”

12 - Projeto de Lei nº. 081/2014 que “Altera a redação dos artigos 8º., 23 e 53 da Lei nº. 583, de 13 de dezembro de 2000 bem como as tabelas V e VI que dispõe sobre a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e padrões de construção e dá outras providências.”

13 - Projeto de Lei Complementar nº. 023/2014 que “Disciplina sobre cargo da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 03 de outubro de 2014 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 244/2014 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 230/2014 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2014, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 230/2014 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.
Ibiúna, 08 de outubro de 2014.

Ameluri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo